# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

**APROVADO POR ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA REALIZADO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, PARA VIGORAR NO ANO 2017/2018, DATA BASE – 2017.**

**QUE ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, O SECOM - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS E DO OUTRO AS EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS, MEDIANTE CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES**:

O PRESENTE ACORDO COLETIVO TEM A FINALIDADE DE ATENDER AS CLÁUSULAS 3ª, 16ª E 21ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018, FIRMADA ENTRE SECOM E SINCOVAGA.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS (SECOM), entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF sob o nº 74.104.621/0001-51 e, devidamente registrada perante o departamento de Registro de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 46000.010382/2001, situado na Rua 12, Qd. 17, Lt. 08, Setor Central, CEP: 74.015-040, Goiânia/GO, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DIVINO FREIRE BATISTA, brasileiro, casado, comerciário, CPF/MF nº 530.538.771-04 e por seu procurador jurídico, Dr. JOSÉ NILTON CARVALHO, brasileiro, advogado, OAB/GO nº 30859, **E DE OUTRO** lado a empresa:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, com a Matriz na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 1º de abril.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE

# Todas as empresas ficam obrigadas ao cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, de suas cláusulas e parágrafos, *in totum.* Não podendo o presente Acordo suprimir ou revogar nenhuma cláusula ou parágrafo da CCT2017/2018.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PISOS SALARIAIS POR NÚMEROS DE *CHECK- OUTS* (CAIXAS)

Regulamenta para as empresas que possuam menos de 10 (dez) *check-outs* (caixas), o piso de Auxiliar Administrativo no importe de R$1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) e para Repositor de Mercadoria, no importe de R$1.100,00 (Um mil e cem reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Fica acordado, por unanimidade, dos empregados, ora filiados ao SECOM, da empresa signatária acordante, com a concordância do Sindicato SECOM, a flexibilizar a cláusula 16ª,prevista na CCT 2017/2018, firmada entre SECOM e SINCOVAGA, para permitir a abertura da empresa acordante aos domingos e feriados, com uso da mão de obra de todos os seus empregados, partícipes e signatários, nos seguintes horários: Das 08:00hs às 14:00hs, nos dias de domingo e nos dias de feriados permitidos, devendo ser remunerado pelo trabalho com pagamento em dobro aos empregados e o valor descriminado no contracheque. Exceto, os feriados: 1º de maio, 30 de outubro, 25 de dezembro e 1º de janeiro de 2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O descumprimento da presente cláusula, importará em multa de 1 (um) piso salarial do trabalhador que laborar em domingos e feriados em multa revertida ao próprio trabalhador que estiver nesta situação. Independente de averiguação de quais laboraram nos dias proibidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Fica autorizado os agentes do SECOM, fiscalizar as empresas que funcionarem em Domingos e Feriados, para garantir o cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018. A resistência da empresa no sentido de impedir esta fiscalização implicará numa multa correspondente ao maior piso salarial de cada empregado da empresa em benefício do Sindicato SECOM impedido de exercer esta fiscalização no sentido de assegurar o cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018. A referida multa é sobre o total de empregados, independentemente daqueles que tenham laborado.

# CLÁUSULA QUINTA - DA ELEIÇÃO/NOMEAÇÃO

Fica determinado no presente Acordo, em conformidade com a cláusula 21ª da CCT 2017/2018, a eleição/nomeação de 1 (um) empregado, pela empresa acordante, que possuam 200 (duzentos), 100 (cem), 50 (cinquenta), 25 (vinte e cinco) empregados, comunicando ao SECOM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e enviando cópias da CTPS, do RG e comprovante de endereço residencial, do empregado escolhido. Sendo que o escolhido terá atribuições de prestar assistência nas homologações nos TRCT’s.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mediante a documentação enviada ao Sindicato, o SECOM outorgará poderes ao escolhido de cada empresa e repassará o carimbo utilizado nas homologações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O escolhido fará *jus* à estabilidade, no seu emprego, pelo prazo de 1 (um) ano. O empregado nomeado ou escolhido terá a obrigação de cumprir as determinações encaminhadas pelo SECOM, sendo que, o mesmo, todo dia 30 de cada mês, enviará uma via do TRCT, via SEDEX, ao SECOM, no endereço: Rua 12, Qd. 17, Lt. 08, Setor Central, CEP: 74.015-040, nesta Capital. Não ocorrendo este envio, ficará a empresa signatária sujeira à multa no valor de R$500,00 (Quinhentos reais) por rescisão não entregue.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

Fica determinada a gratificação por função aos exercentes de operadores de caixa, no importe de R$150,00 (Cento e cinquenta reais).

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

Fixa pelo presente Acordo, o adicional de produtividade, no importe de 5% (cinco por cento) para as empresas que possuam menos de 10 (dez) *check-outs*.

# CLÁUSULA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE PARA AQUELES QUE POSSUEM CONDUÇÃO PRÓPRIA

#

Fica determinado que a empresa acordante fornecerá aos seus empregados que possuam condução própria, a quantidade de 52 (cinquenta e dois) vales transporte ou o valor equivalente, não podendo ser considerado salário *in natura* e podendo a empresa acordante efetuar o desconto no importe de 6% (seis por cento) apenas sobre o piso salarial.

# CLÁUSULA NONA - DAS RESCISÕES DE CONTRATO NA SEDE DA EMPRESA ACORDANTE, A PARTIR DE 01/10/2017

# Fica acordado que as rescisões de contrato das empresas localizadas fora de Goiânia, que a partir de 01 de outubro de 2017, ficam obrigadas a homologarem suas rescisões na sede da empresa acordante, observando a nomeação de um dos seus empregados, descrito na Cláusula 5ª, do presente Acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Fica facultado às empresas interessadas que possuam menos de 25 (vinte e cinco) empregados, a nomeação de um de seus empregados para homologar os TRCT’s. Tal atribuição poderá ser estendida ao escritório de contabilidade, no qual se sujeita a fazer o Acordo Coletivo com o SECOM. Dispondo no acordo especificamente a outorga do SECOM ao empregado da Contabilidade. Havendo interesse, façam contato para maiores informações, através dos *WhatsApp* **Contador (a)**: (62) 98131-2908 e *WhatsApp* **Empresa**: (62) 98148-4099 ou *E-mail*: secomcadastro@gmail.com.

 **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA QUE APROVOU O PRESENTE ACORDO**

Fica acordado que a empresa signatária disponibilizará local adequado para realização da Assembleia que aprovou o presente Acordo Coletivo, devendo a empresa acordante imprimir no site do SECOM ( [www.secomgo.com.br](http://www.secomgo.com.br) ) as fichas de filiações de todos os seus empregados, sob pena, de não ser deliberada a flexibilização das cláusulas da CCT 2017/2018. A realização da assembleia obriga a participação de um membro do Sindicato SECOM acordante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO AVISO PRÉVIO**

O empregado dispensado sem justa causa ou que tenha pedido demissão, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art. 477, parágrafo 6º, alíneas “b” da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa, o empregado deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do aviso prévio decorrente do seu tempo de serviço deverão ser indenizados pela empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SERVIÇO INSALUBRE OU DE RISCO PARA AS MULHERES GESTANTES E LACTANTES**

Ficam proibidos os empregadores em convocarem ou permitirem o labor das empregadas nas atividades insalubres, estando estas gestantes ou lactantes, sob pena de incorrer em multa diária de um piso salarial mensal a que vem recebendo a empregada molestada em benefício desta.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Não aplica o artigo 394-A, I, II, III e § 2º e § 3º da Lei nº 13.467/julho de 2017. Multa de 1 (um) piso salarial por cada empregado em desacordo com este Acordo Coletivo

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – **DO TRABALHO INTERMITENTE**

Fica proibido o trabalho intermitente, devendo os empregadores admitir seus empregados com quadro de horário pré-fixado em escala de revezamento, na qual conste entre outros, o repouso semanal remunerado, não tendo eficácia os artigos 443 e 452-A da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Em caso de infringir a presente CCT, fica a empregadora tomadora ou terceirizada *in curso*, em multa diária de R$10.000,00 (Dez Mil Reais), revertida aos empregados molestados.

 **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - **DAS FÉRIAS ANUAIS**

Fica estipulado pelo empregado e empregador que os empregados farão *jus* ao gozo de férias pelo período contínuo de 30 (trinta) dias. Proibido o empregador, fração de qualquer forma, sob pena de incorrer em multa de um piso salarial equivalente, em prol do empregado molestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBRIGATORIEDADE DOS TERCEIRIZADOS**

Obrigam a se enquadrarem no plano de representatividade sindical nas entidades ora convenentes (SECOM – SINCOVAGA/GO).

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Para o cumprimento da cláusula acima mencionada, deverão as empresas tomadoras do serviço e contratante, enviarem ao SECOM, os seguintes documentos com cópias autenticadas:

A – Cópia do contrato social da empresa contratada;

B – Cópia do contrato firmado entre contratante e contratada;

C – Registro dos empregados e comprovantes do recolhimento (INSS, FGTS e SINDICAL) ou outra contribuição equivalente vigente no período;

D – Em caso de recusa sujeita o Tomador de Serviço a uma multa igual ao maior piso revestido em benefício do SECOM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – **DO ENDEREÇAMENTO DO ACORDO COLETIVO**

O presente Acordo Coletivo, após o atendimento dos requisitos aqui elaborados deverá ser encaminhado e endereçado à Comissão Intersindical, prevista na Cláusula 22ª da CCT 2017/2018, situada na Rua 12, Qd. 17, Lt. 08, Setor Central, CEP: 74.015-040, Goiânia-GO.

#

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento normativo em 3(três) vias de igual teor para que surtam os efeitos legais e jurídicos.

Goiânia (GO), 01 de abril de 2017.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMETÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM

DIVINO FREIRE BATISTA- CPF/MF Nº 530.538.771-04. Presidente

JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

Procurador jurídico do SECOM OAB/GO: 30859

EMPRESA SIGNATÁRIA

CNPJ/MF nº

(Responsável)